

**LEI COMPLEMENTAR Nº009/2013 DE 27 DE MARÇO 2013**

Altera a Lei Complementar n.º 003/2009, de 19 de fevereiro de 2009 e revoga os dispositivos que especifica, dando outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam revogados, no contexto normativo da Lei Complementar n.º 003/2009, de 19 de fevereiro de 2009, os dispositivos legais a seguir elencados:

I - incisos II e III do *caput* do artigo 1.º, os incisos II e IV do mesmo artigo e os artigos 2.º, ambos constantes do Capítulo II da Lei Complementar n.º 003/2009;

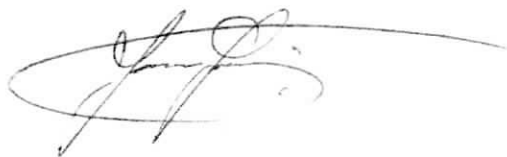
II – os artigos da presente Lei, e, ainda, os seguintes dispositivos: 6.º, 9.º e 13 da mesma Lei Complementar;

III – o inciso o § 2.º do artigo 7.º, da LC 003/2009.

Art. 2.º O *caput* do artigo 7.º desta Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º À Assessoria de Controle Interno e Planejamento, como órgão de assessoramento de caráter preventivo, deverá promover constante aprimoramento dos métodos e técnicas de controle interno, primando pela qualidade e eficiência desse sistema de controle, com ênfase e prioridade na qualidade dos gastos e resultados decorrentes, de modo a propiciar maior qualificação e profissionalismo do processo gerencial, tendo como finalidade o disposto nos incisos abaixo elencados, podendo para tanto, no que couber, buscar subsídios no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

(...)”



Art. 3.º Dê-se aos parágrafos do artigo 7.º abaixo discriminados as seguintes redações:

“art. 7.º .....

§ 1.º Incumbe ao responsável pelo controle interno desta Câmara Municipal, ao tomar conhecimento de qualquer ilegalidade ou irregularidade ocorrida na Casa, levá-la(s) ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como à Presidência da Câmara, conforme o caso, sob pena de responder solidariamente e incorrer nas cominações legais pertinentes.

§ 3.º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado, por quem quer que seja, ao exercício do controle interno e externo, sob pena de aquele que, por omissão ou ação, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à ação de controle, incorrer em responsabilidade administrativa, civil e penal.

(...)

Art. 4.º O artigo 10 passa vigorar integrado pelo § 4.º, com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

§ 4.º Quando for impossível, em razão da inexistência numérica de servidores para compor a Comissão de Licitação interna, será aplicado, na hipótese, o artigo 51, § 1.º da Lei 8.666/93.

Art. 5.º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar n.º 003/2009, que passarão a vigorar na forma estabelecida nos Anexos correspondentes desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de janeiro de 2.013.

Art. 7.º Ficam revogados expressamente os dispositivos legais enunciados no artigo 1.º desta Lei, e mais todas as disposições que contrariaram o preceituado na Lei Complementar 003/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins – TO, 27 de Março de 2013.



**JOSÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

O FUTURO É AGORA



Município de

**CARIRI DO TOCANTINS**

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

CNPJ: 37.344.397/0001-49

**ANEXO I**

**DEFINIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E QUANTITATIVOS  
GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE ASSESSORAMENTO**

| <b>CARGO</b>                                | <b>SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES</b>                                                                                                                         | <b>QUANTIDADE</b> | <b>SÍMBOLO/PROVIMENTO</b> |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------|
| Secretário Geral                            | Coordenação e assessoramento superior de gerenciamento estratégico de ações de desenvolvimento institucional, nas atividades públicas de meios e fins. | 01                | DASL I – comissionado     |
| Assessor de Controle Interno e Planejamento | Assessoramento técnico, com priorização das ações preventivas no gerenciamento dos resultados, sem, contudo, desconsiderar o princípio da legalidade.  | 01                | DASL II – comissionado    |
| Coordenador                                 | Coordenação e execução dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria Geral                                                                           | 02                | DAIL I – comissionado     |
| Assessor Parlamentar                        | Assessoramento geral das ações parlamentares desenvolvidas na Câmara, inclusive aos Vereadores                                                         | 03                | DAIL I – comissionado     |
| Presidente da Comissão de Licitação         | Direção e gerenciamento do sistema de licitações do Poder Legislativo Municipal                                                                        | 01                | Múnus público             |

O FUTURO É AGORA



Município de

**CARIRI DO TOCANTINS**

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

CNPJ: 37.344.397/0001-49

**ANEXO II**

| SÍMBOLO/NÍVEL | VALOR        |
|---------------|--------------|
| DASL I        | R\$ 1.500,00 |
| DASL II       | R\$ 1.200,00 |
| DAIL I        | R\$ 700,00   |
| DAIL II       | 678,00       |

Legenda: DASL = Direção e Assessoramento Superior ao Legislativo Municipal

DAIL = Direção e Assessoramento Intermediário ao Legislativo Municipal